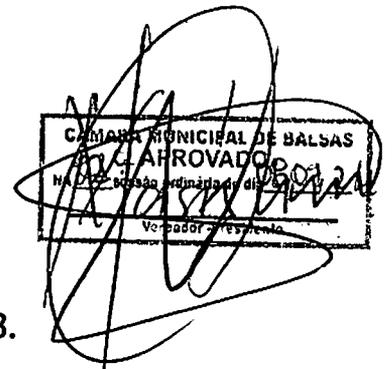


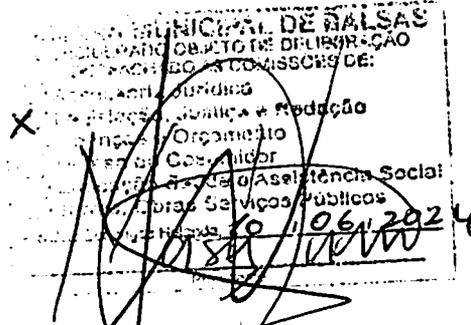


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



GABINETE DO VEREADOR PAULO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 06 DE JUNHO DE 2024-CMB.



ESTABELECE PRAZO DE
VALIDADE INDETERMINADO
PARA LAUDO QUE ATESTA O
TRANSTORNO DE ESPECTRO
AUTISTA - TEA NO AMBITO
DO MUNICIPIO DE BALSAS -
MA.

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do Espectro Autista - TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou setor público, terá validade indeterminada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 06 JUNHO DE 2024.


PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)


GUILHERME DALL'AGNOL
Vereador Coutor (PL)


JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO
Vereador Coutor (PL)

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23 DE 06 DE JUNHO DE 2024

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito a sua alteridade e a sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto da Pessoa com deficiência, que, além de ser um macro, serve de inspiração para que a busca igualdade material prossiga. Sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas como transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, conseqüentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios.

É comprovado que a TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticada, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento.

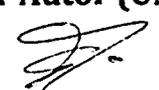
Em geral na população de baixa renda, a média de espera para consulta, pericia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos.

A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

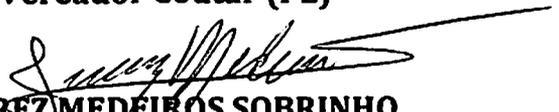
PLENÁRIO VEREADOR DOMINGOS GOMES HOLANDA, 06 JUNHO DE 2024.



PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Vereador Autor (UNIÃO BRASIL)



GUILHERME DALL'AGNOL
Vereador Coutor (PL)



JUAREZ MEDEIROS SOBRINHO
Vereador Coutor (PL)